

**CONTRATO QUE ENTRE SÍ FAZEM A COMPANHIA
PAULISTA DE FORÇA E LUZ E O MUNICÍPIO DE
BOTUCATU PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE
ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, doravante designado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, e de outro lado a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, - **CPFL-PAULISTA**, doravante designada **CPFL-PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº. 33.050196./0245-24, com sede na Rodovia Campinas Mogi-Mirim km 2,5, Campinas, neste ato representado por seu Diretor Comercial, Eng. **Airton Salton Rosek**, celebram o presente contrato de compromisso para execução de serviços de efficientização e modernização do sistema de iluminação convencional de vias públicas, no **MUNICÍPIO**, mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a formalização do interesse do **MUNICÍPIO** na participação do Projeto de Efficientização de Iluminação Pública da **CPFL-PAULISTA**, com a execução de obras e serviços de efficientização e modernização do Sistema de Iluminação Pública, a serem realizadas pela **CPFL-PAULISTA**, conforme quantidades estipuladas na Clausula Segunda, e especificação técnica existente na **CPFL-PAULISTA**.

Parágrafo Único – Para a execução dos serviços contratados de efficientização dos pontos de iluminação no **MUNICÍPIO**, a **CPFL-PAULISTA** poderá utilizar-se de financiamento pleiteado junto a ELETROBRAS/PROCEL, dentro do Programa RELUZ.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços de efficientização e modernização do sistema de iluminação convencional de vias públicas do **MUNICÍPIO**, serão executados na substituição de:

- 0 lâmpadas Vapor de Mercúrio 400 Watts por Vapor de Sódio de 150 Watts
- 0 lâmpadas Vapor de Mercúrio 250 Watts por Vapor de Sódio de 150 Watts
- 261 lâmpadas Vapor de Mercúrio 125 Watts por Vapor de Sódio de 100 Watts
- 501 lâmpadas Vapor de Mercúrio 80 Watts por Vapor de Sódio de 70 Watts

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

3.1 – O valor total dos serviços descritos na Cláusula Segunda é de **R\$ 151.647,00**, sendo que o **MUNICÍPIO** receberá uma **BONIFICAÇÃO de 76,10%** do valor dos serviços.

3.2 - Para execução dos serviços contratados na Cláusula Segunda, a serem realizados em 2003, o **MUNICÍPIO** pagará a **CPFL-PAULISTA** o valor de **R\$ 36.246,15**.



3.3 – Havendo diferença no número de pontos efetivamente executados, o valor dos serviços realizados A MAIOR será apresentado em fatura específica e o valor A MENOR será descontado na(s) primeira(s) fatura(s) a ser(em) paga(s) pelo **MUNICÍPIO**.



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O **MUNICÍPIO** pagará a **CPFL-PAULISTA** o valor dos serviços contratados à vista, por opção e conveniência, após o término das obras, no valor de **R\$ 36.246,15**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Apresentar a **CPFL-PAULISTA** a relação dos logradouros onde deverá ocorrer a Eficientização da Iluminação Pública Convencional de acordo com o cadastro existente.
- b) Comprovar adimplência em relação aos pagamentos de contas de energia e de outras dívidas porventura existentes para com a **CPFL-PAULISTA**.
- c) Comprovar a inexistência de registro de obrigação de sua responsabilidade no Cadastro Informativo (CADIN).
- d) Acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos projetos e serviços em conjunto com a **CPFL-PAULISTA**.
- e) Efetuar os pagamento dos serviços, objeto deste contrato, nas datas de vencimento.
- f) Autorizar a **CPFL-PAULISTA** a adotar as providências necessárias à execução das obras e serviços de apoio às obras ora contratadas, participando financeiramente, nos termos da legislação vigente, caso seja necessário investimentos na rede elétrica, para não gerar descontinuidade nos serviços principais, objeto deste contrato.
- g) Em caso específico, encaminhar projeto de Lei Municipal Específica com dotação orçamentária para o pagamento.
- h) Registrar este Contrato em Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado no **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPFL-PAULISTA

- a) Analisar, aprovar e, eventualmente, elaborar, dentro dos critérios de efficientização de sistemas de iluminação pública, o projeto referente à modernização e efficientização do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**.
- b) Avaliar a adimplência do **MUNICÍPIO** em relação aos pagamentos de contas de energia e de outras dívidas porventura existentes para com a **CPFL-PAULISTA**.
- c) Viabilizar a implantação do programa de efficientização de iluminação pública convencional no **MUNICÍPIO**, com a realização de obras que utilizem o padrão técnico atual aprovado na **CPFL-PAULISTA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESTINO DAS LÂMPADAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS RETIRADOS

- a) Todos materiais e equipamentos que atualmente compõem a rede de iluminação e que serão substituídos para adequação ao novo padrão de fornecimento definido neste Contrato **que são de propriedade da CPFL-PAULISTA**, terá destinação definida pela **CPFL-PAULISTA**, inclusive com relação a descontaminação do mercúrio existente nas lâmpadas substituídas.

2/5
CONTRATO CPFL - BOTUCATU - PEE 2003



dispêndios e ingressos, bem como da execução física-financeira dos serviços.



3/5
CONTRATO CPFL - BOTUCATU - PEE 2003



- b) Todos materiais e equipamentos que atualmente compõem a rede de iluminação e que serão substituídos para adequação ao novo padrão de fornecimento definido neste termo **que são de propriedade do MUNICÍPIO** terá destinação definida pelo **MUNICÍPIO**, que deverá ter logística e centro de armazenagem próprio, inclusive com relação às providências para descontaminação do mercúrio existente nas lâmpadas substituídas. A **CPFL-PAULISTA** e o **MUNICÍPIO** deverão definir as responsabilidades para realização desta tarefa.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Em caso de utilização de financiamento do PROGRAMA RELUZ, os recursos financeiros serão liberados pela ELETROBRAS / PROCEL diretamente para a **CPFL-PAULISTA**, a fim de que, somando-se com os recursos próprios, a mesma possa, de acordo com suas normas e procedimentos internos, executar os serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro – O cronograma para a execução dos serviços de que trata o presente contrato será elaborado em conjunto entre a **CPFL-PAULISTA** e o **MUNICÍPIO**, a contar da data de assinatura do mesmo.

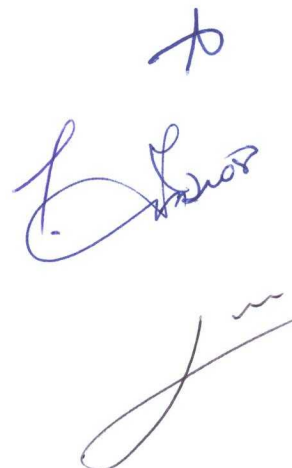
Parágrafo Segundo – A falta ou atraso na transferência de recursos por parte da ELETROBRAS, no prazo estabelecido em contrato específico entre a **CPFL-PAULISTA** e a ELETROBRAS, implicará no atraso do início e conclusão dos serviços, sem que esse fato constitua qualquer infração por parte da **CPFL-PAULISTA**, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DO DÉBITO

9.1 - O **MUNICÍPIO** assume, por este instrumento, que todas as liberações de recursos efetuados pela ELETROBRAS, oriundos do PROGRAMA RELUZ, e os recursos próprios provenientes da **CPFL-PAULISTA**, aplicados no objeto deste termo, serão consideradas dívida líquida e certa do **MUNICÍPIO** para com a **CPFL-PAULISTA**, devendo ser pagas observando o disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DECIMA – DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO

10.1 - A **CPFL-PAULISTA** apresentará ao **MUNICÍPIO**, quando da elaboração das prestações de contas para o PROGRAMA RELUZ, da ELETROBRAS, relatórios demonstrativos de dispêndios e ingressos, bem como da execução física-financeira dos serviços.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

11.1 - Sobre a dívida assumida pelo **MUNICÍPIO**, relativamente aos recursos que financiarão a obra contratada, serão observadas as seguintes condições:

a) Amortização: à vista após o término das obras, por conveniência e opção do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - O contrato a ser assinado entre a partes, vigorará por **08 meses** a partir de sua assinatura, podendo seu término ocorrer antes desse prazo, caso se verifique a conclusão dos seus objetivos e o cumprimento de todas as obrigações nele pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MODIFICAÇÕES

13.1 - O presente contrato poderá ser modificado, mediante termo aditivo, respeitados os objetivos e as limitações impostas pelos instrumentos que o integram, desde que sejam modificações aprovadas previamente e de comum acordo por ambas as partes, e que não impliquem em desrespeito aos padrões e normas técnicas, bem como os regulamentos ora existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

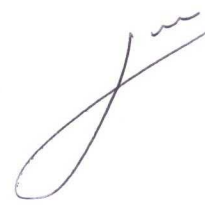
14.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão estar cobertas pela dotação orçamentária própria do **MUNICÍPIO** do exercício de 2003 e anos subseqüentes, conforme lei municipal a ser aprovada pelo **MUNICÍPIO**, se for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO PARA FASES POSTERIORES

15.1 - Atendidas as condições plenas desse contrato e concluídos os serviços objeto deste, o **MUNICÍPIO** se a habilita às próximas fases do Programa de efficientização e modernização do sistema de iluminação convencional de vias públicas, vinculada à liberação dos recursos do PROGRAMA RELUZ, pela ELETROBRAS / PROCEL ou diretamente pela **CPFL-PAULISTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca da Cidade de Campinas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes deste contrato.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

BOTUCATU, 01 de julho de 2003

Pela **CPFL-PAULISTA**:

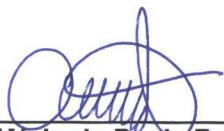


Ailton Salton Rosek
Diretor Comercial
CPF 221.025.310-15
RG 600.847.507-8



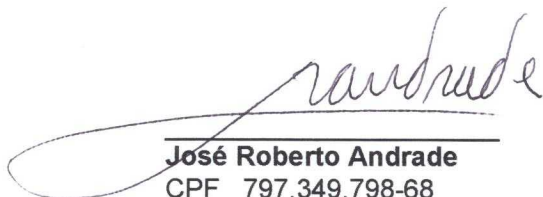
José Otávio Simões
Gerente da Divisão de Eficiência Energética
CPF 263.449.716-49
RG 7.995.060-7

Pelo **MUNICÍPIO**:

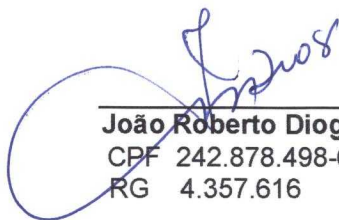


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal
CPF 058.804.048-70
RG 8.943.783

Testemunhas:



José Roberto Andrade
CPF 797.349.798-68
RG 8.750.157



João Roberto Diogo
CPF 242.878.498-68
RG 4.357.616

Handwritten signature/initials

Carta nº 242/DCVP
Botucatu, 01/08/2003.

Exmo. Sr.
ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
MD Prefeito Municipal
Praça Prof. Pedro Torres, 100
18.600-900 - Botucatu - SP.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos em anexo uma via do Contrato de Eficientização e Modernização do sistema de Iluminação de vias públicas, firmado com esta Prefeitura.

Oportunamente estaremos apresentando os locais onde serão desenvolvidos os serviços.

Colocamo-nos a disposição através de nosso endereço: Rua General Telles, 307 – CEP 18.600-030 – Botucatu, e-mail jrandrade@cpfl.com.br, ou pelo telefone (014) 9671-0344.

Atenciosamente,

Handwritten signature: jrandrade
JOSÉ ROBERTO ANDRADE
Gerente de Contas do Poder Público

Handwritten note: aguardando máquina p/ xerocar.